



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.785/2019

Autoriza o Poder Executivo adquirir a título oneroso, em nome do Município de Imperatriz e na forma do art. 97, da Lei Orgânica do Município, o imóvel que especifica para implementação do aterro sanitário local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome deste Município (pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16), todo o imóvel descrito na matrícula de nº 16.326, registrada no livro 2, do Cartório do 6º Ofício, responsável pelo Registro de Imóveis de Imperatriz, imóvel este então de propriedade de Oscar Mateus de Sousa (portador do RG nº024809052003-7 SSP-MA e CPF nº 205.557.173-72) e sua cônjuge Maria José Mendes de Sousa (portadora do RG nº 041225092010 SSP-MA e CPF nº 238.296.993-87).

Parágrafo único - O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 76.88.74ha (setenta e seis hectares, oitenta e oito ares e setenta e quatro centiares), correspondente a uma gleba de terras, neste município, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no lote 10 do loteamento Lagoa Verde, na área urbana e de expansão urbana, a 04km da margem esquerda da BR-010 a altura do km10 desta rodovia, no sentido Imperatriz/Belém, com limites e confrontações na forma especificada pelo assento na matrícula de nº 16.326, do CRI-6º Ofício de Imperatriz.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta lei se destina à concretização da implantação de aterro sanitário no Município de Imperatriz-MA, primeira etapa do convênio nº 861798/2017, celebrado, no âmbito do Programa Implementação da Política



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Nacional de Resíduos Sólidos, entre este ente e a Caixa Econômica Federal-CEF, propiciando-se a desativação de área degradada (lixão) e a implantação de aterro sanitário neste ente.

§ 1º - Justificada a escolha do imóvel de que trata esta lei, através de elementos estrita e eminentemente técnicos, pois, na forma da legislação de regência, qualitativamente, dentre as várias opções levantadas e consideradas, se revelou o único ambientalmente viável a abrigar resíduos sólidos deste município, conforme laudo intitulado "Estudos Técnicos para a Seleção de Área de Disposição Final Viável de Resíduos Sólidos" emitido por sujeito *expert* na questão, no bojo de processo específico de licitação materializado nos autos nº 29.001.020/2018-SEMMARH e no pregão presencial nº 097/2018-CPL.

§ 2º - Atesta-se se ter procedido à avaliação mercadológica do imóvel, para fins de determinação de seu preço, a qual constituída por laudos de várias esferas diferentes do conhecimento, a apontar o compromisso em se atender o quesito multifocal que a questão demanda, conforme emana dos documentos carreados no procedimento administrativo nº 02.10.00.028/2019-SINFRA.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado, observado procedimento administrativo nº 02.10.00.028/2019-SINFRA, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§ 1º - O recurso a ser utilizado para aquisição do bem imóvel aqui descrito advém do Contrato de Repasse nº 861798/2017-MMA/CAIXA, operação 9004441-00, celebrado entre a União, por meio de Ministério do Meio Ambiente e Caixa Econômica Federal, e este Município, não se havendo utilização direta de recursos do tesouro local.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 06 DE JUNHO DE 2019, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

Marwelblog



MARWELBLOG

Parabéns para o apresentador do Bandeira 2, Raimundo Roma, pelo seu aniversário ocorrido no dia 01 de junho. Na foto o aniversariante aparece com o advogado, escritor, professor universitário e Col. RI do Exército Miguel Daladier Barros.



PARABÊNS II!

Para o jovem Miguel Ferraz Barros Alves, pelo seu aniversário ocorrido no dia 03 de junho, ele é filho do capacitado médico Paulo Roberto Oliveira Alves e da Dra. Juliana Barros Alves, parabéns!



HERÓI DE IMPERATRIZ!

Destaque para o empresário da Lateral Empreendimentos, Walter Lira, pelo seu apoio a todos os cidadãos de Imperatriz com amor no coração. Parabéns!



Destaque especial para o Sr. Carlos Lopes, proprietário da Júpter Internet, por contribuir com o desenvolvimento sócio econômico de Imperatriz. Na foto ele aparece com o Moreira do Marwel.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTADO DO MARANHÃO. 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL. EDITAL DE PROCLAMAS. FRANCIELE NAHMENTO DA SILVA e MARLEI ALENCAR ARAÚJO.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL. ESTADO DO MARANHÃO. MARIA MADALENA ALMEIDA. EDITAL DE PROCLAMAS. MARIA MADALENA ALMEIDA.

CIRURGIÃO-DENTISTA. DR. ANTÔNIO RODRIGUES SILVA FILHO. PRÓTESES FIXA E REMOVÍVEL. ATENDIMENTO: 8h às 12h, 14h às 18h.

Dr. Cláudio Barros Simões. Pronto Socorro Clínico e Cardiológico SOCOR. Cardiologia • Clínica Médica. Residência Médica no Hospital dos Servidores do Estado Rio de Janeiro.

O progresso EXPRESSÃO REGIONAL. Ligue e faça sua assinatura. Fone: 3525-2278

JÚPITER Internet. Assine Agora! (99) 3529 - 3131. www.jupiter.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTADO DO MARANHÃO. 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL. EDITAL DE PROCLAMAS. FRANCISCO DOS SANTOS BORGES e TARA MIRANDA ALVES.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTADO DO MARANHÃO. 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL. EDITAL DE PROCLAMAS. LETICIA FERREIRA DE FRANCA.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL. ESTADO DO MARANHÃO. MARIA MADALENA ALMEIDA. EDITAL DE PROCLAMAS. MARIA MADALENA ALMEIDA.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. GABINETE DO PREFEITO. LRI ORDINÁRIA Nº 1788/2018. Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir...

ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS. Carrinho, avião, porta de dentes, roupas, calçados, supermercado e tudo o que se compra e tudo o que se vende está na banca de jornal. Em cores ou em preto e branco. Vários formatos, para vários tamanhos. Aberto diariamente de segunda a domingo.

MURTA 3525-0096 3525-2999. IMPERATRIZ. SERVIÇOS DE: MONITORAMENTO, ALARME, CFTV E CERCA ELÉTRICA. CONFIÁVEIS: SÓ NA MURTA

O melhor provedor da região, mais velocidade pelo menor preço. Internet Banda Larga É Aquil. Assine Agora! (99) 3529 - 3131. www.jupiter.com.br